



SENADO FEDERAL

EMENDA DE REDAÇÃO

Nº 10-PLEN

(ao PLC nº 39, de 2014)

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, que seja feita a seguinte emenda de redação no parágrafo único do art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
.....

Párrafo Único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos, e nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV, deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito no **caput** do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio a continuidade do atendimento"

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o caput do art. 5º estabelece as competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, e nos incisos XII e XIV atribui de maneira subsidiária a atuação na competência de outros órgãos previstos no art. 144 da Constituição, quando ausentes esses órgãos, o texto precisa ser esclarecido redacionalmente, no sentido de especificar qual a conduta a ser adotada quando o órgão com competência constitucional chegar no local do evento.

Com esta emenda de redação, estaremos legitimando a atuação das guardas e também estaremos clareando o texto para evitar interpretações inconstitucionais e conflito por sobreposição de órgãos atuando no mesmo evento.

Assim, esta emenda corrige redacionalmente esta imperfeição do texto para melhor entendimento e sua aplicação.

Sala das Sessões,

de julho de 2014.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB/SP

SENADORA GLEISI HOFFMANN

Publicado no DSF, de 17/7/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 13214/2014